



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 4.843, DE 19/05/2025

Institui a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino" no Município de Ponte Nova, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ponte Nova, a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 20 de agosto, com o objetivo de valorizar, incentivar e fortalecer as iniciativas, os negócios e as lideranças femininas.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, compete ao Poder Público:

I - incentivar a participação feminina em atividades econômicas;

II - fomentar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo feminino;

III – contribuir para a formação e capacitação de mulheres, por meio de oficinas, palestras, workshops e outros eventos;

IV – promover campanhas de conscientização acerca dos desafios enfrentados por mulheres para a inserção no mercado de trabalho;

V – adotar medidas públicas para a redução das desigualdades de gênero no ambiente de negócios;

VI - divulgar casos de sucesso e boas práticas de empreendedorismo feminino no âmbito municipal;

VII – reconhecer e premiar empreendedoras de destaque do Município.

Art. 3º As ações previstas no art. 2º desta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades representativas de classe e empresas privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 19 de maio de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo**

- Autor(es): Legislativo (Suellenn Christina Nascimento Monteiro – PV; Fernanda Félix Bitencourt – AGIR) / PLL nº 7, de 24.04.2025.
- Publicada em: 21.05.2025.